



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 1/2024 - CAVE

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021):

- 1.1. Contratação de serviço de filmagem, de gravação, de geração de mídia digital e de transmissão pelo canal deste Regional no YouTube do Teste de Integridade das urnas eletrônicas que serão sorteadas no dia anterior ao pleito de outubro deste ano, com todos os equipamentos necessários a sua execução, no 1º e 2º turno, se houver.
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.3. O serviço a ser contratado **não** é de natureza continuada, visto se tratar de uma auditoria que ocorre apenas no período compreendido entre a véspera e o dia das Eleições.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será a partir da data de sua última assinatura eletrônica até o dia 31/12/2024 ou até o cumprimento integral do objeto, o que ocorrer primeiro, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

- 2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (1726317).
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações de Eleições 2024, item 03, Anexo III.
- 2.3. A presente contratação está alinhada com os objetivos estratégicos nº 3: Fortalecimento da segurança e da transparência dos processos institucional.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Requisitos de negócio

- 4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 - Estrutura do conteúdo da filmagem, da gravação, da geração da mídia e da transmissão: o vídeo deverá compreender todas as etapas do evento Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, a partir da abertura dos trabalhos e até o encerramento do evento, sem quaisquer interrupções.

- 4.1.2 - Local da execução dos serviços:

Fundação Espaço Cultural, localizada na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº 800, Tambauzinho, João Pessoa/PB (**Mais especificamente, no mezanino 02, ou seja, na área livre em frente ao Teatro Paulo Pontes.**)

- 4.1.3 - Datas e horários de execução do serviço:

Data	Horário	Serviço
Entre as datas de 01/08 e 20/08/2024 (1 dia,	08:00 às 18:00	Realização de teste com, no mínimo, os seguintes itens que serão utilizados no 1º - 03 (três) câmeras filmadoras ligadas em uma rede de energia com <i>no-break</i> , saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, se

a ser agendado pela comissão)		As câmeras deverão ter capacidade de ajuste de íris para captar a tela da urna eletrônica e nitidez a uma distância de aproximada de 1m (um metro) e o formato de gravação com resolução HD 1280 pixels x 720 pixels, no mínimo; - 03 (três) microfones, tipo headset e - 03 (três) monitores/TV individuais, tipo LED, de, no mínimo, 32", reproduzindo a imagens das urnas, com conexão HDMI e com suporte/haste de TV de 1,5 metros ou mais de altura;
04/10/2024 (Sexta-feira/antevéspera do 1º turno das Eleições 2024)	08:00 às 17:00	Instalação e conferência de TODOS os equipamentos que serão utilizados na filmagem "Integridade".
05 e 06/10/2024 (Sábado e domingo)	A partir das 10:00 do dia 05/10/24 até o encerramento dos trabalhos da comissão no dia 06/10/24	Transmissão, ao vivo, da captação das 2 (duas) câmeras que realizam a filmagem canal oficial do TRE-PB no <i>Youtube</i> .
06/10/2024 (Domingo/1º turno das Eleições 2024)	A partir das 07:00 até que as urnas sejam desligadas, o que deverá acontecer por volta das 18:00	Filmagem e gravação da auditoria denominada "Teste de Integridade" nas 20 (vinte) urnas.
25/10/2024 (Sexta-feira/antevéspera do 2º turno das Eleições 2024, SE HOUVER)	08:00 às 17:00	Instalação e conferência de TODOS os equipamentos que serão utilizados na filmagem "Integridade", 2º Turno, se houver.
26 e 27/10/2024 (Sábado e domingo)	A partir das 10:00 do dia 26/10/24 até o encerramento dos trabalhos da comissão no dia 27/10/24	Transmissão, ao vivo, da captação das 2 (duas) câmeras que realizam a filmagem canal oficial do TRE-PB no <i>Youtube</i>
27/10/2024 (Domingo/2º turno das Eleições 2024, SE HOUVER)	A partir das 07:00 até que as urnas sejam desligadas, o que deverá acontecer por volta das 18:00	Filmagem e gravação da auditoria denominada "Teste de Integridade", 2º Turno, se houver.

4.2. Especificação da filmagem, da gravação, da geração da mídia e da transmissão do evento:

a) utilização de **22 (vinte e duas) câmeras filmadoras, no 1º turno**, e de **08 (oito) câmeras filmadoras, no 2º turno, se houver**, ligadas em uma rede de energia com *no-break*, com resolução mínima em HD e respectivo tripé, saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, sendo 01 (uma) para cada urna eletrônica sob teste, e 02 (duas) destinadas a filmar todo o ambiente;

b) as câmeras destinadas à filmagem individualizada das urnas eletrônicas, no total de 20 (vinte) no 1º turno (Artigo 59 da Resolução nº 23.673/2021-TSE) e 06 (seis) no 2º turno (Artigo 59, §1º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE), se houver, deverão ter capacidade de ajuste de íris para captar a tela da urna eletrônica, em plano fechado, com definição, qualidade e nitidez a uma distância de aproximada de 1m (um metro);

- c) deverá haver monitores/TV individuais, tipo LED, de, no mínimo, 32", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das câmeras junto às urnas, com conexão HDMI e com suporte/haste de TV de 1,5 metros ou mais de altura;
- d) captação de áudio será realizada através de microfone, tipo *headset*, sendo necessário 1(um) microfone para cada uma das câmeras centralizadas nas urnas eletrônicas, totalizando 18 (dezoito) microfones no 1º turno e 06 (seis) no 2º turno;
- e) gravação de áudio e vídeo em cada uma das câmeras, ou seja, deve haver 22 (vinte e duas), no 1º turno, e 08 (oito), no 2º turno, vias independentes e simultâneas de gravação, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos de gravação;
- f) será imprescindível o registro da data e hora das filmagens de cada câmera;
- g) deverá haver 02 (dois) monitores/televisões individuais, tipo LED, de, no mínimo, 50", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das 02 (duas) câmeras destinadas a filmar todo o ambiente, com conexão HDMI e com suporte/haste de 1,5 metros ou mais de altura;
- h) o período de gravação deverá ser o da duração do evento, com garantia de continuidade, sem interrupções, nem omissão de qualquer momento do período (aproximadamente 11h ininterruptas);
- i) formato de gravação: arquivo digital em formato MP4 ou MKV com resolução HD 1280 pixels x 720 pixels, no mínimo;
- j) 01 link de internet banda larga de 500 Mbps, no mínimo, com disponibilização de roteador wi-fi para viabilizar a conexão de dispositivos sem fio;
- k) 01 (um) computador/switch completo de áudio e vídeo, com conexões HDMI, capacidade para captação de 4 (quatro) sinais de câmeras (com áudio e vídeo) simultâneos, com possibilidade de geração de caracteres, streaming de áudio e vídeo para o canal oficial TRE-PB no YouTube, com possibilidade de geração de Picture-in-Picture (PiP), colocando simultaneamente 4 (quatro) sinais de câmeras no ar, e gravação da transmissão em mídia digital, a ser disponibilizada ao final dos trabalhos ao TRE-PB;
- l) disponibilizar 02 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas 22 (vinte e duas) câmeras, no 1º turno, e nas 08 (oito) câmeras, no 2º turno (se houver) (Artigo 64, §2º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE), e do sinal de transmissão para o YouTube em, por exemplo, HD externo, devidamente identificado, com capacidade para armazenar os vídeos de cada câmera em sua completude (aproximadamente 11 horas por câmera) (Artigo 64, §3º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE);
- m) o posicionamento das câmeras, dos monitores/televisões e dos equipamentos de gravação deverá seguir as diretrizes e orientações a serem repassadas pelo corpo técnico do TRE/PB;
- n) disponibilizar os equipamentos/acessórios, por exemplo, gerador e/ou *no break*, de modo a garantir a continuidade das filmagens por, no mínimo, 15 (quinze) minutos, mesmo com falta de energia elétrica externa;
- o) deverá haver equipamentos básicos de reserva, no próprio local da filmagem, para retomada imediata dos trabalhos, no caso de falha em equipamentos, tais como: computador, câmeras, microfones, mídias e monitores e,
- p) As captações das 02(duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local da auditoria deverão ser transmitidas através do canal oficial do TRE-PB no Youtube, desde 10:00 da antevéspera até o encerramento dos trabalhos da comissão, no dia das Eleições no 1º turno e no 2º turno, se houver.

Requisitos de capacitação

4.3. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Resolução TSE nº 23.673/2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

Requisitos temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados, obrigatoriamente, nos dias e horários previstos no item 4.1.3.

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

Requisitos de experiência profissional

4.8. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de formação da equipe

4.9. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 14h horas às 18h horas.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos de sustentabilidade

4.15. Para a execução do serviço, objeto desta contratação, a interessada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos na Portaria nº 240/2021-TRE/PB (Plano de Logística Sustentável do TRE-PB, ciclo 2021-2026), e outras normas pertinentes à matéria.

Subcontratação

4.16. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que aceita por esta Administração, devendo, para isso, ser encaminhada solicitação formal, por via eletrônica, informando a justificativa para a qual será a empresa subcontratada, seu responsável técnico, entre outras informações.

Garantia da Contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Instrumento de contrato

4.18. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.19. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.20. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.21. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.22. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.23. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.24. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.25. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do pactuado, quando necessário;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 5.2.8. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta nos itens 4.1 e 4.2.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos itens 4.1 e 4.2.

Formas de transferência de conhecimento

- 6.3. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.5. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 6.11.1. Ordem de Compra ou Serviço;
- 6.11.2. Ata de Reunião;
- 6.11.3. Ofício;
- 6.11.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.11.5. E-mails;
- 6.11.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.6. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Recebimento

8.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos o serviço e à entrega das mídias.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e

consequente aceitação, mediante termo detalhado. Após, deve haver a comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. o prazo de validade;

8.14.2. a data da emissão;

8.14.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. o valor a pagar e

8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.22.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Parcelamento ou não da solução

9.2. Esta equipe de planejamento entende que a contratação em tela engloba a prestação de serviço em dia pré-definido e certo, 1º turno; podendo ocorrer, 20 (vinte) dias após, a renovação da prestação, 2º turno. Contudo, este é incerto, uma vez que depende da concretização da hipótese legal que determina a sua realização. Assim, no caso de parcelamento em itens do grupo, não haveria o interesse dos licitantes no item "contratação para execução dos serviços durante o segundo turno", nem a possibilidade de realização certame, considerando a incerteza quanto à sua realização. Portanto, tecnicamente, não se mostra viável o parcelamento da solução, uma vez que haverá prejuízo para o conjunto da contratação.

Instrumento de contrato

9.3. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Participação de consórcios

9.4. Não será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

Participação de ME e EPP

9.5. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que o mercado oferece várias empresas desses porte que podem ter interesse em concorrer no certame.

Participação de pessoa física

9.6. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.7. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

I- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II -As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.25. Justifica-se a exigência de uma qualificação econômico-financeira mais sólida pelo fato de que esta contratação é de suma importância para a realização do teste de integridade, sendo uma exigência legal, não sendo aceitável o risco de se sagrar vencedora empresa que não tenha capacidade econômica de honrar o acordado.

Qualificação Técnica

9.26. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O valor da contratação previsto no Orçamento 2024 foi baseado no resultado da licitação realizada em 2022 por este Regional, Processo SEI nº 0001466-93.2022.6.15.8000, da qual decorreu o Contrato nº 31/2022 (1322390), com a empresa **RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 11.855.738/0001-57, pelo menor valor de R\$ 57.800,00 para o primeiro turno, e de R\$31.040,00, para o segundo turno.

10.2 Importante destacar que, com a nova redação dada à Resolução nº 23.673/2021-TSE, houve majoração de, aproximadamente, 700% no número de urnas a serem objeto do Teste de Integridade (de 03 urnas, em 2020, para 20, em 2022), bem como inclusão da obrigatoriedade de transmissão do citado evento pelo canal deste Regional no YouTube, o que ocasionou aumento considerável no valor da contratação de 2022 em relação às eleições anteriores.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: ASSGE/NPI;

II - Fonte de Recursos: 1000;

III- Elemento de Despesa: 3390.39;

IV - Plano Interno: SEG AUDIT 1 e SEG AUDIT 2;

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. Equipe de Fiscalização:

Gestor do contrato titular - Luciana de Lourdes Melo Ferreira Norat

Gestor do contrato substituto - Ana Gilka Barbosa de Medeiros Oliveira

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 04/04/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANA GILKA BARBOSA DE MEDEIROS OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ANA GILKA BARBOSA DE MEDEIROS OLIVEIRA em 04/04/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 04/04/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1791513&crc=95698FEC, informando, caso não preenchido, o código verificador **1791513** e o código CRC **95698FEC**.